

E S T A T U T O
D O
GRUPO ARAUCÁRIA DE DX

ART 1º - O GRUPO ARAUCÁRIA DE DX, fundado em 15 de Maio de 1983 em Curitiba, Estado do Paraná, é uma Associação Civil de Direito Privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e comerciais, com sede a Estrada da Roseira, 222 em São José dos Pinhais - Pr, tendo como finalidade:

- a) estimular o desenvolvimento e habilidade, na arte e na prática do radioamadorismo;
- b) integrar-se em rede nacional para a prática do atendimento nos casos de Calamidade Pública e em emergências que sejam declaradas pelas autoridades competentes, podendo assim integrar-se na Defesa Civil;
- c) difundir científica, técnica e operacionalmente, informações sobre comunicações e experiências, bem como promover publicações em jornais técnicos, revistas e outros meios;
- d) favorecer boas relações com outras associações congêneres e praticar estudos em conjunto, através de ampla participação dentro da atividade em bases não comerciais;
- e) promover e participar em contestes e demonstrações públicas de radioamadorismo em caráter Nacional e Internacional;

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ART 2º - O quadro social do ADXG é constituído de numero ilimitado de Radioamadores, radio escutas e radio operadores, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade, religião, ou credo político, residentes ou não em nosso município. Serão assim divididos:

- a) *Efetivos*: sócios sujeitos a pagamento e divididos em contribuintes e fundadores;
- b) *Beneméritos*: sócios efetivados que em retribuição a atos de benemerencia prestados ao **ADXG** façam jus a esta distinção;
- c) *Honorários*: cidadãos que tenham prestado ao **ADXG** ou as telecomunicações serviços considerados relevantes;
- d) *Correspondentes*: os radioamadores de outros países que aceitem representar o **ADXG** em determinadas circunstancias.

DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

ART 3º - constitui obrigação dos sócios:

- a) contribuir para que o **ADXG** alcance os objetivos sociais;
- b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros diretores e portar-se com correção nas dependências do **ADXG**;
- c) evitar dentro do **ADXG** manifestações sobre política, raça e religião;
- d) acatar as diretrizes emanadas da diretoria, atender os membros diretores, seus representantes, sócios ou funcionários do **ADXG**, no exercício de suas funções regulamentares;
- e) comunicar a secretaria do **ADXG**, por escrito as alterações eventualmente ocorridas na sua situação como radioamador e exigidas para sua permanencia no quadro social;

ART 4º - o sócio que infringir qualquer disposição estatutária ou regulamentar do Radioamadorismo, é passível das seguintes penas:

- a) advertência verbal sigilosa;
- b) advertência escrita ;
- c) suspensão dos direitos de sócio;
- d) expulsão.

Parágrafo primeiro - A pena de advertência verbal sigilosa, será aplicada nas infrações primárias e a escrita na reincidência;

Parágrafo segundo - A pena de suspensão será aplicada conforme as circunstancias e nos casos de reincidência;

Parágrafo terceiro - A pena de expulsão será aplicada nos casos de reincidência de qualquer das infrações dos parágrafos anteriores, já punidas ao máximo.

Parágrafo quarto - A pena de expulsão será aplicada nos seguintes casos:

- a) de agressão física contra qualquer membro do **ADXG**;
- b) de calúnia praticada no recinto ou dependência do **ADXG**, contra órgão da administração ou contra sócios, por motivo social ou não, admitida a exceção da verdade;
- c) de conduta desregrada, imoral desonesta ou de atos que revelem caráter corrompido e perverso;
- d) de desvio de dinheiro ou outros valores pertencentes ao **ADXG**, ou particular, no recinto social.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas pela diretoria e pelo conselho, em conjunto cabendo recurso fundamentado no prazo de 15 (quinze) dias após o conhecimento da pena.

DA ADMINISTRAÇÃO

ART 5º - são órgãos de direção do **ADXG** :

- a) DIRETORIA;
- b) CONSELHO;
- c) ASSEMBLÉIA GERAL.

DA DIRETORIA

ART 6º - O **ADXG** será administrado por uma diretoria eleita a cada 2 (dois) anos sempre no dia de sua fundação com mandato de 02 (dois) anos e compor-se-á de:

- a) PRESIDENTE;
- b) VICE PRESIDENTE;
- c) SECRETÁRIO;
- d) DIRETOR TÉCNICO;
- e) DIRETOR DE PATRIMONIO;
- f) DIRETOR SOCIAL.

parágrafo único - o mandato de uma diretoria só termina com a posse efetiva da que lhe suceder.

ART 7º - Para os cargos de Diretoria e Conselho só poderão ser eleitos sócios com as seguintes características:

- a) ser Brasileiro;
- b) ser radioamador, estar em dia com as suas obrigações.

ART 8º - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da diretoria;
- b) participar das reuniões do conselho, com direito a palavra;
- c) representar o **ADXG** ou se fazer representar nos eventos externos, junto aos órgãos de imprensa, e junto as autoridades competentes;
- d) assinar toda a correspondência oficial;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto oficial.

ART 9º - Ao Vice Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos, afastamentos por qualquer motivo, completando se necessário e com aprovação da diretoria seu mandato até o seu final.

ART 10º - Ao Secretário compete :

- a) secretariar as reuniões da diretoria;
- b) lavrar e subscrever as atas;
- c) dar conhecimento do expediente recebido e expedido;
- d) substituir o Presidente e o Vice presidente.

ART 11º - Ao Diretor Técnico compete :

- a) manter o equipamento técnico do **ADXG** em bom estado e dentro das especificações da legislação em vigor;
- b) ministrar orientação técnica aos associados;
- c) cooperar com a diretoria do **ADXG** na seleção de assuntos técnicos para publicação em jornais e revistas.

ART 12º - Ao Diretor de Patrimônio compete :

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade , escriturando em livro próprio, todos os bens patrimoniais do **ADXG**;
- b) receber com o Vice presidente, tudo quanto tenha de ser incorporado ao patrimônio do **ADXG**.

ART 13º - Ao Diretor Social compete :

- a) promover festividades e reuniões culturais, facilitando aos sócios a sua freqüência nas dependências do **ADXG** ou fora dela;
- b) cuidar das relações sociais internas e externas;
- c) organizar e dirigir reuniões recreativas e festividades, de acordo com o programa previamente aprovado;
- d) propor e levar a efeito atividades em proveito dos aficionados do radioamadorismo.

DO CONSELHO

ART 14º - O conselho será eleito pela assembléia geral com mandato de 02 (dois) anos e será composto por 04 (quatro) associados.

Parágrafo único - Os ex-presidentes do **ADXG** que tenham exercido integralmente seu mandato, serão considerados membros natos do Conselho.

ART 15º - O conselho reúne-se ordinariamente a cada 06 (Seis) meses e só poderá funcionar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros;

ART 16º - Compete ao conselho :

- a) Reunir-se ordinariamente a cada Semestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente, para conhecer dos negócios da associação e deliberar sobre os mesmos, lavrando-se ata de tudo que na reunião ocorrer;
- b) elaborar, aprovar e fazer respeitar o estatuto do **ADXG**;
- c) julgar sindicâncias e impor penalidades aos associados, garantida a ampla defesa;
- d) autorizar a diretoria a alienar bens móveis e imóveis, hipoteca-los, onera-los, permutá-los ou arrendá-los a terceiros, receber e efetuar doações.
- e) opinar sobre prestação de contas anual da diretoria, submetendo parecer a assembléia geral;
- f) apreciar e aprovar o Orçamento de cada exercício, até o dia 30 de novembro do ano antecedente;
- g) apreciar proposta da Diretoria Executiva para reforma dos estatutos sociais;
- h) resolver os casos omissos no presente Estatuto e ou no regimento interno do **ADXG**.
- i) fixar o valor da anuidade e das taxas especiais a serem cobradas dos associados.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 17º - Em cada 2 (Dois) anos realizar-se-á a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a qual só poderão comparecer os sócios que estiverem em pleno gozo dos direitos estatutários;

ART 18º - Cabe a Assembléia Geral :

- a) eleger o conselho de administração;
- b) examinar e pronunciar-se sobre o relatório financeiro da diretoria do **ADXG**;
- c) discutir todo assunto de interesse que esteja incluído na pauta da ordem do dia;
- d) quando houver eleição, verificar documentos e trabalhos para o bom andamento da mesma, proclamar e empossar os candidatos mais votados;

ART 19º - 2/3 (dois terços) dos sócios tem o direito de requerer Assembléia Geral Extraordinária, sendo obrigatória a declaração do motivo que determina essa convocação.

ART 20º - Tanto a Assembléia Geral ordinária como a Extraordinária deverão ser convocadas com o mínimo de (15) quinze dias de antecedência, por publicação em edital na sede da associação ou em diário oficial, devendo na convocação constar a pauta e a ordem dos trabalhos.

DOS BENS PATRIMONIÁIS

ART 21º - O **ADXG** é constituído :

- a) pelos bens que possua ou venha a possuir;
- b) pelos bens que forem doados ou legados;
- c) pelos rendimentos destes bens e outros frutos.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados por decisão expressa do conselho de administração, convocado especialmente para este fim, com voto de 2/3 (dois Terços) de seus membros presentes.

DA RECEITA E DA DESPESA

ART 22º - A receita será constituída:

- a) dos rendimentos dos bens móveis e imóveis;
- b) das jóias, emolumentos, mensalidades e taxas;
- c) da venda dos bens móveis e imóveis;
- d) das doações e donativos de qualquer natureza;
- e) dos alugueres e resultados de festividades;
- f) outras rendas.

ART 23º - Constituirão despesas:

- a) os impostos, taxas e alugueres;
- b) os salários e gratificações dos empregados;
- c) as aquisições de materiais de qualquer natureza;
- d) o custo de festas e diversões dos associados;
- e) a conservação e ampliação dos bens móveis e imóveis;
- f) gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;
- g) outras despesas.

ART 24º - O sócio do **ADXG** não responde pelas dívidas e obrigações da associação.

ART 25º - O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 26º - O dia 15 de Maio, data da fundação do **ADXG**, é a sua data magna e como tal anualmente será comemorada.

ART 27º - O **ADXG** adota como cores oficiais o verde e o branco, tem como sigla **A D X G**, denominação abreviada, **ARAUCÁRIA DX GROUP**.

ART 28º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela assembléia geral .



ART 29° - O ADXG só será dissolvido pelo voto unanime de seus associados votantes, quando não restarem mais de 10 (dez) sócios e verificada a impossibilidade de prosseguimento de suas finalidades.

ART 30° - Uma vez dissolvido o ADXG e pagas todas as dívidas, o patrimônio social restante terá destinação que lhe der a assembléia geral especialmente convocada para deliberar sobre a dissolução.

ART 31° - Ficam garantidos os direitos de fundadores aos que assinarem a ata de fundação.

ART 32° - Em qualquer correspondência oficial do ADXG, não poderá ser omitido o nome da associação.

ART 33° - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral, revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, de _____ de 10 _____

[Assinatura] PY5CC

A. Henrique Amato PY5EG

Adriana Lourenço PY5EJ

J. W. Huber PY5ZBU

Stamp: Tabelionato Erat. Pr. (arrow pointing right)

Stamp: CÍRCULO INDUSTRIAL (arrow pointing left)

Stamp: CÍRCULO INDUSTRIAL (arrow pointing left)

Stamp: CÍRCULO INDUSTRIAL (arrow pointing left)

ISMENHO CASTRO
BRAGA
Notário Público

JANA CRISTINA
LEITE MARQUES
SKK 7 R
Secretaria

SECRETARIA DE REGISTRO
CIVIL

SECRETARIA DE REGISTRO
CIVIL

SECRETARIA DE REGISTRO
CIVIL

Cartório Distrital de Assinhas - Pi
Reconhecido por assinatura em 23/08/2007
de Peter Zach Sprem
cel

23/08/2007

[Assinatura]

João de Deus Pereira, Notário Público